CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I - DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES.

- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA (AME-PAR), com sede em Londrina, Estado do Paraná, à Rua Emilio de Menezes, n. 199, bairro Jardim Shangri-lá, inscrita no CNPJ sob o n. 76.926.542/0001-51, neste ato representada por seu Presidente, SERGIO ONOFRE DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n. 34389845/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 477.980.099-49, doravante denominado "Contratante".
- 2. VIDAMAX ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amália de Noronha, 151, 7º andar Cj n. 701, bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o n. 09.164.784/0001-68, com registro na ANS sob n. 41.678-9, neste ato representada pelos seus diretores, ITAMAR GERALDO GONÇALVES JUNIOR, brasileiro, casado, administrador de empresas CRA/SP n. 106695, portador da cédula de identidade RG n. 28.925.992-7, inscrito no CPF/MF sob o n. 221.147.918-90; e, EMIGDIO RICARDO GARCIA JURADO, mexicano, casado, economista CORECON-SP n. 23.322-6, portador da cédula de identidade RNE n. Y.039.682-K, inscrito no CPF/MF sob o n. 083.574.428-03, doravante denominada "ADMINISTRADORA".
- UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, localizada em Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 1065, CEP: 86050-460, inscrita no CNPJ sob n. 75.222.224/0001-47, com registro na ANS sob n. 343269, representada legalmente nos termos de seu contrato social, doravante denominada "OPERADORA".

II - DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO.

Considerando,

- a) que a Contratante firmou com a Operadora, um Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde Coletivo por Adesão, na data de assinatura deste instrumento, tendo como objetivo a prestação de serviços de assistência à saúde, denominado simplesmente Plano de Saúde, em beneficio dos associados e respectivos dependentes da Contratante;
- b) que a Contratante não quer se responsabilizar pela gestão administrativa e financeira do Plano de Saúde firmado com a OPERADORA;
- c) que a ADMINISTRADORA é uma pessoa jurídica especializada na gestão e administração de beneficios e convênios, dispondo de capacitação e conhecimento técnico para o gerenciamento administrativo e financeiro do Plano de Saúde;

 d) que a OPERADORA não se opõe que a administração e gerenciamento do Plano de Saúde seja exercida pela ADMINISTRADORA;

As partes celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme os termos e cláusulas que seguem:

Página T de 7 I

1ª, Objeto

O objeto deste contrato é a prestação de serviços pela ADMINISTRADORA, para a finalidade de a ADMINISTRADORA se incumbir da gerência e da administração do Plano de Saúde, em substituição à CONTRATANTE perante a OPERADORA, incluindo-se a administração financeira, conforme os poderes ora outorgados pela CONTRATANTE, concedidos pelo prazo de duração deste contrato.

2ª. Prazo

O presente contrato tem sua vigência a partir de 01 de março de 2024, por periodo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação formal com 90 (noventa) dias de antecedência.

3ª. Obrigações da Administradora

- 3.1 A ADMINISTRADORA assume, isoladamente, neste ato, todas as responsabilidades pela gestão administrativa e financeira do Plano de Saúde, devendo, para tanto:
- a) providenciar a arrecadação e efetivamente arrecadar de cada um dos associados inscritos no Plano de Saúde, a mensalidade devida de acordo com as cláusulas do contrato do Plano de Saúde;
- b) providenciar e responsabilizar-se pelos pagamentos integrais das faturas mensais que serão emitidas pela OPERADORA contra a CONTRATANTE referente ao Plano de Saúde e fornecer cópias mensais dos referidos pagamentos à CONTRATANTE;
- c) responsabilizar-se perante a OPERADORA pela inadimplência dos associados no pagamento das mensalidades do Plano de Saúde;
- d) estabelecer rotinas e processos de administração operacional e financeira, de comum acordo com a Contratante, bem como disponibilizar o suporte logístico em prol da otimização da gestão do Plano de Saúde;
- e) distribuir material obrigatório por lei aos associados;
- f) remeter mensalmente as informações processadas no mês imediatamente anterior para a CONTRATANTE;
- g) providenciar inclusões, exclusões e atualizações cadastrais dos associados, junto à OPERADORA, em conformidade com as normas de adesão vigentes;
- h) atender aos associados inclusos no Plano de Saúde em suas necessidades referentes ao Plano de Saúde e providenciar as soluções necessárias junto à OPERADO-RA;
- i) conferir a veracidade de cadastro e seus respectivos valores devidos nas faturas emitidas pela OPERADORA;

j) fornecer suporte humano e técnico suficiente para o cumprimento das obrigações pactuadas pela Contratante perante a Operadora.

pK

Daning 2 do 21

- 3.2 Considerando-se que a fatura mensal a ser paga pela ADMINISTRADORA à OPE-RADORA conforme o previsto na letra b) do item 3.1 acima, dá-se por consequência da arrecadação antecipada das mensalidades dos associados inscritos no Plano de Saúde; então, o não pagamento da correspondente fatura mensal será considerado apropriação indébita, sujeita às penalidades cabíveis.
- 3.2.1 Ficam ressalvados os casos alheios à administração financeira da ADMINISTRADORA, desde que devidamente comprovado por fatos tais como: falhas nos sistemas eletrônicos de compensação bancária e interbancária, greves bancárias, greves da categoria Profissional/Associativa/Sindical, e similares que protelem o recolhimento das mensalidades dos Planos de Saúde e obriguem à prorrogação do pagamento da(s) fatura(s) na(s) data(s) de vencimento(s).
- 3.3 A ADMINISTRADORA assume total responsabilidade, em nome da CONTRATANTE, perante a OPERADORA, por todas as obrigações financeiras e administrativas da CONTRATANTE contidas no Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde Coletivo por Adesão assinado entre a CONTRATANTE e a OPERADORA.
- 3.4 A ADMINISTRADORA deverá centralizar toda a comunicação formal referente aos assuntos previstos na cláusula 3.1, acima, junto aos associados do Plano de Saúde.
- 3.5 A ADMINISTRADORA definirá a melhor forma de cobrança dos associados que aderirem ao Plano de Saúde, sem prejuízo ou incomodo para os associados, bem como o seu local e espaço físico para a execução das suas atividades.

4ª. Obrigações da Contratante

- 4.1 A CONTRATANTE não poderá interferir na execução das atividades desenvolvidas pela ADMINISTRADORA para o cumprimento da gestão do Plano de Saúde prevista neste contrato, desde que os atos da ADMINISTRADORA não contrariem a Lei, a ordem e os bons costumes, os termos do contrato de Plano de Saúde e seus termos aditivos, e não causem comprovadamente prejuízos à Contratante ou aos associados.
- 4.2 A CONTRATANTE é a responsável legal junto à OPERADORA pela comprovação de vínculo associativo dos beneficiários que aderirem aos Planos de Saúde.

5ª. Pagamento pelos Serviços Contratados

A remuneração devida pelos serviços ora contratados será através da retenção de 12% (doze por cento) dos valores mensais pagos pelos beneficiários do plano de saúde à ADMINISTRADORA.

6ª. Sigilo Profissional

As partes que assinam o presente instrumento comprometem-se a manter sigilo dos termos e cláusulas aqui previstas; caso contrário, a parte infratora sujeitar-se-á às penalidades cabíveis da lei. M

Página 3 de 7 |

7ª. Relação Entre Partes

A prestação de serviços ora contratada não gera qualquer relação empregatícia entre as partes, ficando a ADMINISTRADORA ciente de que arcará com todos os encargos sociais, tributários e previdenciários que incidam sobre o objeto do presente contrato.

8ª. Resolução

O presente contrato poderá ser dissolvido, por qualquer das partes, sem aviso prévio, no caso de ocorrência devidamente comprovada de alguma das seguintes situações:

- a) inadimplemento de qualquer cláusula ou obrigação contratual;
- b) falência ou dissolução de qualquer uma das partes;
- c) resolução, distrato ou rescisão do Plano de Saúde; e,
- d) não pagamento pela ADMINISTRADORA de qualquer fatura emitida pela OPERADORA contra a CONTRATANTE.

9ª. Obrigação Final

Não sendo renovado o presente contrato, ou havendo resolução motivada, a ADMI-NISTRADORA deverá disponibilizar de imediato à CONTRATANTE:

- a) todos os comprovantes de quitação das faturas emitidas pela OPERADORA contra a CONTRATANTE até aquele momento;
- b) todas as informações cadastrais dos beneficiários ativos naquele momento junto à OPERADORA;
- c) todas as informações e materiais complementares que, no conjunto, viabilizem a continuidade do Plano de Saúde e de sua gestão.

10. Lei Geral de Proteção de Dados

- 10.1. Este contrato sujeita-se à Lei n. 13.709/2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, e legislação que vier a sucedê-la, e por esta razão, as Partes poderão coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais dos consumidores e beneficiários de planos de saúde com seus parceiros comerciais e rede credenciada, desde que seja para o cumprimento de obrigação legal, contratual e regulatória, como Controladores, em especial, para cumprir as determinações emanadas da Agência Nacional da Saúde ANS, promovendo medidas e procedimentos visando a segurança e sigilo dos registros de conexão e dados.
- 10.2. As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de Dados Pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente contrato, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), no que couber e

AR

Pégrie 4-q

conforme aplicável, e a regulamentação pertinente, tais como as regras da ANS. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

- 10.3. Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido coletados em conformidade com a legislação aplicável. As Partes deverão tomar as medidas necessárias, incluindo fornecer informações adequadas aos titulares de dados e garantir a existência de uma base legal, para que a outra Parte tenha o direito de receber tais Dados Pessoais para os fins previstos neste Contrato. A Parte que fornecer os Dados Pessoais deve se responsabilizar pelo envio seguro de tais dados para a outra Parte, ou a terceiros com quem deva por obrigação legal ou regulatória compartilhar os dados.
- 10.4. A Parte que receber os Dados Pessoais fornecidos pela outra Parte deverá tratar os Dados Pessoais somente na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual os Dados Pessoais foram fornecidos e para cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais também poderão ser tratados caso necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória a qual a Parte esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais.
- 10.5. As Partes reconhecem que, para fins da gestão administrativa e prestação dos serviços de assistência à saúde e demais serviços contratados pelo presente Contrato, a ADMINISTRADORA e a OPERADORA necessitam receber e tratar todos os Dados Pessoais mencionados no presente Contrato ou nos demais documentos que regulam a relação com a CONTRATANTE, ou com os Usuários, bem como outros que possam vir a ser necessários. A ADMINISTRADORA poderá receber esses Dados Pessoais do próprio Usuário, da CONTRATANTE, de corretores que intermediam a relação com a ADMINISTRADORA e poderá compartilhar com a OPERADORA. Na medida do permitido pela legislação aplicável, a ADMINISTRADORA não será responsável por eventuais danos causados pelo tratamento de Dados Pessoais desatualizados, imprecisos ou de qualquer forma incorretos que tenha recebido da CONTRATANTE e/ou dos Titulares.
- 10.6. Os Dados Pessoais serão tratados nos termos do presente Contrato, da legislação aplicável e das demais políticas e documentos aplicáveis a presente relação.
- 10.7. As Partes reconhecem ainda que, conforme necessário para a gestão administrativa e prestação dos serviços de assistência à saúde e demais contratados, poderão compartilhar os Dados Pessoais com empresas do mesmo grupo econômico ou com Terceiros fornecedores ou prestadores de serviços autorizados, tais como auditores médicos, equipe médica, unidades de saúde, prestadores médicos credenciados, seguradoras e operadoras de planos de saúde, institutos de pesquisa de opinião e científica, laboratórios farmacêuticos, fornecedores logísticos, empresas de conectividade com a rede credenciada de prestadores de serviços médicos, dentre outros, sendo que tais Terceiros tratarão os Dados Pessoais exclusivamente para as finalidades permitidas pelas Partes.
- 10.8. Se qualquer uma das Partes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de um titular de dados em relação ao tratamento de Dados Pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com o artigo 18 da LGPD e, çaso

7 1

Pâgina ő de 7 |

a assistência da outra Parte seja necessária para responder a reclamação, consulta e/ou solicitação, essa Parte deverá notificar a outra Parte, dentro de 5 (cinco) dias úteis. Neste caso, a Parte notificada cooperará com a Parte notificante;

- 10.9. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.
- 10.10. Cada Parte compromete-se a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ("Tratamento não Autorizado ou Incidente").
- 10.11. Cada Parte notificará à outra Parte por escrito, em até 72 (setenta e duas) horas, sobre qualquer Tratamento não Autorizado ou Incidente ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos Dados Pessoais relacionado a este Contrato. Tal notificação deverá conter, no mínimo: (i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; (ii) informações sobre os titulares envolvidos; (iii) informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; (iv) os riscos relacionados ao incidente; (v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e (vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuizo causado.
- 10.12. Cada Parte será responsável perante a outra Parte ("Parte Prejudicada") por quaisquer danos causados em decorrência (i) da violação de suas obrigações no âmbito desde Contrato ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.
- 10.13. Para fins do disposto nesta Cláusula, caso a Parte Prejudicada receba qualquer reinvindicação que deva ser indenizada pela outra Parte, ela deverá: (i) notificar a Parte responsável, conforme Cláusula 11.9; (ii) conceder à Parte responsável controle exclusivo sobre a demanda; (iii) abster-se de praticar qualquer ato ou assinar qualquer acordo, sem a prévia anuência da Parte responsável.
- 10.14. A Parte responsável poderá escolher assessores legais da sua confiança, devendo arcar com todos os custos, despesas e honorários para a defesa da Parte demandada, sem prejuízo da Parte Prejudicada, a seu critério e expensas, contratar assessor próprio.
- 10.15. Sem prejuízo de eventual cooperação em conjunto no caso de atendimento de direitos dos titulares e notificação sobre Tratamento não Autorizado ou Incidente, as Partes respondem perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que derem causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis.

11. Foro

J.Página 6 de 7

As partes elegem o Foro da Comarca de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas/divergências oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acordadas as partes firmam o presente contrato, elaborado em 3 (três) vias de igual teor e forma, junto com as duas testemunhas abaixo identificadas, que conferem a boa-fé dos assinantes.

Londrina/PR, 21 de fevereiro de 2024.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VIDAMAX ADMINISTRADORA DE BE-MÉDIO PARANAPANEMA

SERGIO ONOFRE DA SILVA Contratante

NEFICIOS LTDA.

ITAMAR GERALDO GONÇALVES JUNIOR -Administradora

UNIMED DE LONDRINA COOPERATI-VA DE TRABALHO MÉDICO

RICARDO HAUSSLER - Operadora

VIDAMAX ADMINIST NEFICIOS LTDA.

RICARDO GARCIA JURADO - Administradora

UNIMED DE LONDRINA COOPERATI-

VA DE TRABALHO MÉDICO PLINIO PETROLI - Operadora

JOÃO TELLES FARIA NETTO

Testemunha

RG: 10.007.304-8

CPF: 066. 492.729-40

LÉIA DE OLIVEIRA GABRIEL

Testemunha

RG:

CPF:

| Página 7 de 7 |